



RESOLUÇÃO Nº 043/2023-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 29/03/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) e revoga a resolução nº 131/2015-CI/CCH

Considerando o eProtocolo nº 20.162.942-0;
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de março de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação** (DTP) conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 131/2015-CI/CCH** e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

Maringá, 28 de março de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/04/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), criado por meio da Resolução n.º 042/1988 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e congrega os docentes e agentes universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - O Departamento de Teoria e Prática da Educação tem por finalidades:

- I - promover a formação inicial e continuada de profissionais da área de Educação em nível de graduação e de pós-graduação;
- II - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos culturais e tecnológicos, nas áreas que lhe são pertinentes;
- III - oportunizar aos acadêmicos a participação em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino;
- IV - oportunizar a iniciação científica a acadêmicos de diferentes cursos de graduação da UEM;
- V - promover a extensão, por meio de programas, projetos, eventos, cursos, orientações, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;
- VI - promover o desenvolvimento de capacitação para docentes e agentes universitários;
- VII - promover intercâmbios científicos e culturais com instituições nacionais e internacionais na área da educação;
- VIII - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento do CCH e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEM.

.../



Art. 3º - O DTP rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - Para o seu funcionamento didático-pedagógico e científico, internamente, o DTP, conta com as seguintes áreas de conhecimento:

- I - Didática e Metodologia do Ensino;
- II - Psicologia da Educação;
- III - Políticas Públicas e Gestão Educacional;
- IV - Prática de Ensino.

§ 1º – As disciplinas que compõem as suas respectivas áreas são as definidas nos projetos pedagógicos dos cursos atendidos pelo Departamento.

§ 2º – O docente poderá solicitar alteração de área, após o cumprimento do Estágio Probatório, com anuência da área de sua lotação inicial conforme aprovação em concurso público, anuência da área que pretende ingressar, mediante aprovação em reunião de departamento.

Art. 5º - Além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, o DTP tem as seguintes atribuições:

- I - propor e aprovar políticas de ensino, pesquisa e extensão, de pós-graduação e de capacitação docente;
 - II - apreciar e aprovar o plano bianual do Departamento com a efetiva participação das suas respectivas áreas;
 - III - constituir bancas de concursos públicos, de testes seletivos e comissões, no âmbito de sua competência;
 - IV - indicar representantes para compor comissões, grupos de trabalho e representações no DTP e em outros órgãos;
 - V - homologar os nomes dos coordenadores dos seus órgãos auxiliares e suplementares bem como de outros que forem criados;
 - VI - elaborar e aprovar regulamento da capacitação docente e de órgãos suplementares;
 - VII - decidir sobre a abertura de concurso público e de teste seletivo para professor, garantindo os requisitos de formação em Pedagogia e mestrado e doutorado em Educação, exceto quando se tratar de professor para curso hospedado pelo DTP, cujos requisitos serão definidos de acordo com a área específica de conhecimento;
- .../



VIII - definir as áreas de abertura de concurso público e de teste seletivo para professor, os programas de provas e as bancas examinadoras;

IX - deliberar sobre a lotação dos professores e das disciplinas nas áreas;

X - deliberar sobre a transferência, a remoção e a permuta de professores para o Departamento, obedecendo os requisitos de formação em Pedagogia, mestrado e doutorado em Educação, exceto quando se tratar de professor para curso hospedado no DTP, cujos requisitos serão definidos de acordo com a área específica de conhecimento;

XI - deliberar sobre liberação de transferência, de remoção ou de permuta de professores do DTP para outros Departamentos ou instituições;

XII - avaliar a progressão vertical dos professores lotados no Departamento;

XIII - deliberar sobre relatórios de comissões constituídas pelo DTP;

XIV - deliberar sobre programas e critérios de avaliação apresentados pelas suas áreas;

XV - criar e extinguir áreas de conhecimento no âmbito de sua atuação;

XVI - atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao seu corpo docente;

XVII - deliberar sobre planos, projetos e relatórios apresentados pelos professores lotados no DTP;

XVIII - criar e aprovar linhas de pesquisas no âmbito de sua atuação;

XIX - autorizar a solicitação de credenciamento dos professores em programas de pós-graduação.

Art. 6º - Compete às áreas de conhecimento do DTP:

I - discutir e propor ementas, objetivos, programas, bibliografias e critérios de avaliação para as suas respectivas disciplinas;

II - discutir e propor alterações curriculares;

III - propor a atribuição de aulas aos seus respectivos docentes;

IV - fornecer subsídios à chefia toda vez que forem solicitados;

.../



Art. 7º - Cada área de conhecimento tem um representante e um vice-representante, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os docentes são indicados por seus pares, com posterior homologação em Reunião Departamental.

Art. 8º - Aos representantes das áreas compete:

- I - propor, marcar e organizar as reuniões de área;
- II - colaborar com a chefia na atribuição de encargos;
- III - representar a área no Departamento;
- IV - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nas ausências ou no impedimento do representante da área, o vice-representante assume tais competências.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 9º - O DTP tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I Do Órgão Deliberativo

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 10 - Da Reunião Departamental participam:

- I - o chefe;
- II - o chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante agente universitário lotado no Departamento. .../



§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto e na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e de chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha do representante discente e do representante agente universitário está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto da UEM.

Art. 11 - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação pode ser realizada por meio impresso afixado em local visível no DTP, ou por meio eletrônico, nela constando a data, a hora, o local e a ordem do dia, com a indicação de relatores para os itens que houver necessidade.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões é obrigatório para docentes e agente universitário da secretaria e tem prioridade sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - A ausência à Reunião regularmente convocada deve ser justificada por escrito.

§ 2º - O docente que faltar às reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Departamento terá um desconto em seus vencimentos de meio turno de trabalho.

Art. 13 - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, um terço da totalidade dos membros.

§ 1º - Para efeito de quórum para a Reunião Departamental ficam dispensados:

I - os docentes em afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral;

.../



II - os docentes em licença especial ou em licença sabática;

III - os docentes em férias;

IV - os docentes lotados, temporariamente, em outros órgãos, para a ocupação de cargos regulamentados;

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoas não integrantes da Reunião façam uso da palavra.

§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente, ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de três minutos.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 14 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria em Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista para a mesma matéria, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

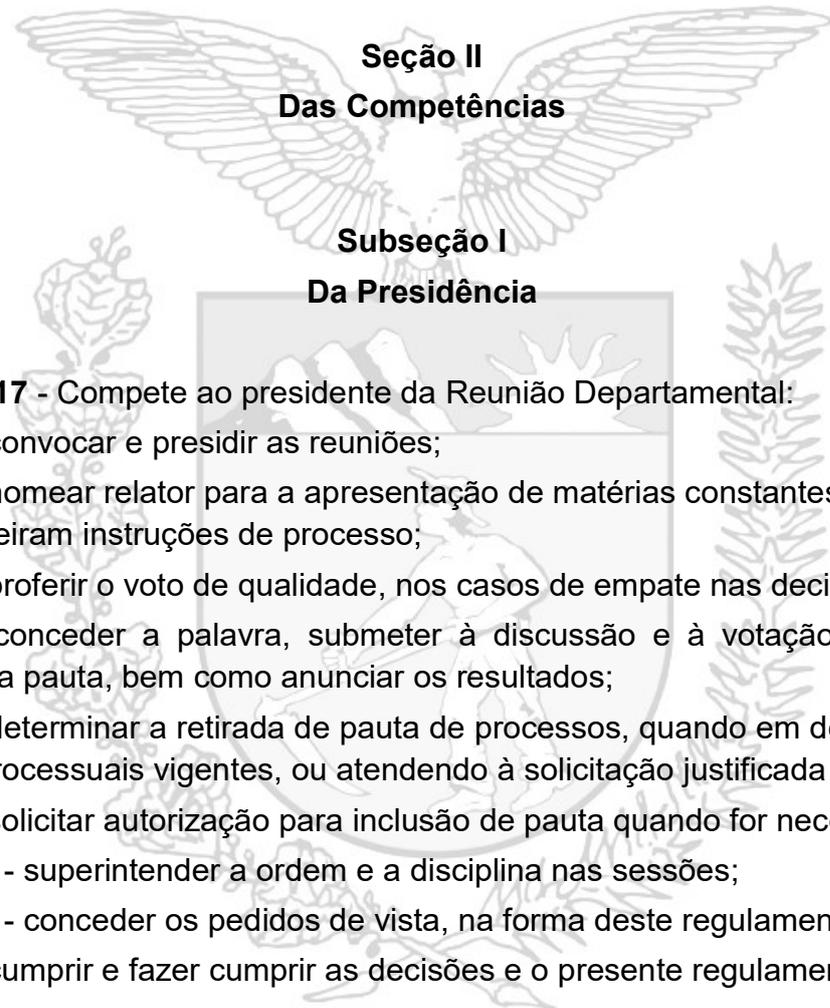
Art. 15 - As decisões tomadas em Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro do Departamento deve receber cópia da ata para conferência antecipada.

.../



Art. 16 - Ao final de cada ano letivo, deve-se determinar o dia da semana para as Reuniões Departamentais do ano seguinte.



Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 17 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de matérias constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de pauta de processos, quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo à solicitação justificada do relator;
- VI - solicitar autorização para inclusão de pauta quando for necessário;
- VII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VIII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

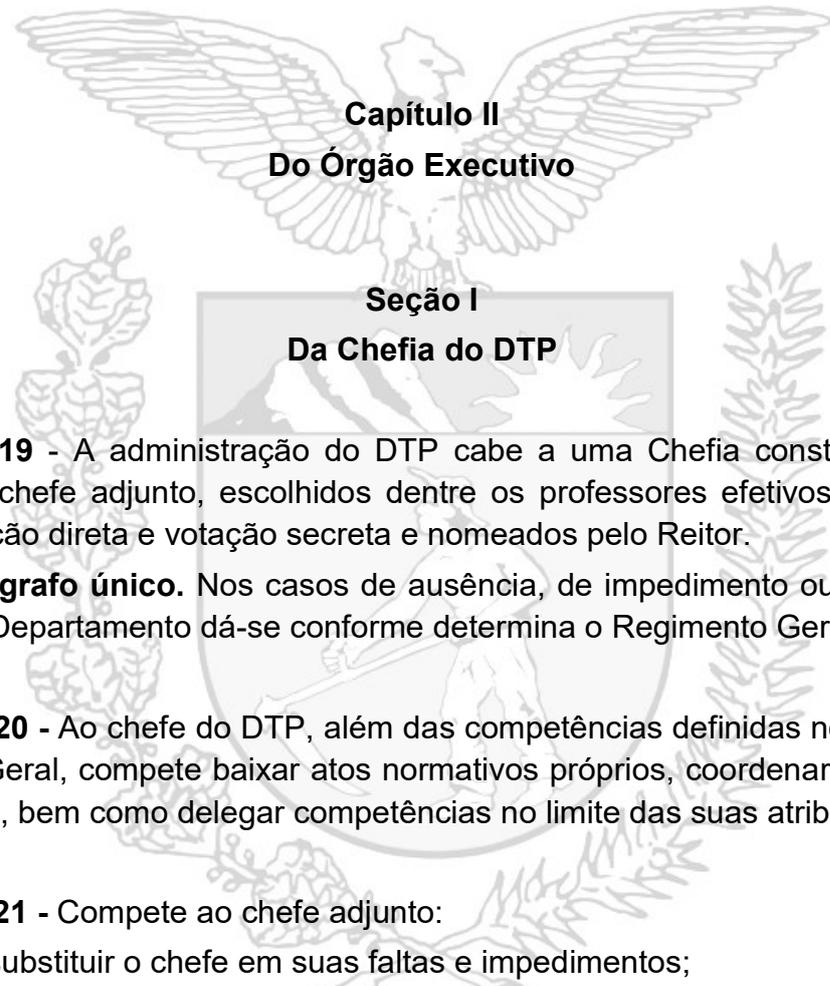
Subseção II Do Relator

Art. 18 - Compete ao relator de matérias em Reunião Departamental:

- I - proceder à análise circunstanciada da matéria, que será objeto de apreciação e enviar o parecer, com antecedência, ao Departamento;
- II - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação; .../



- III - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - outras atividades correlatas.



Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DTP

Art. 19 - A administração do DTP cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os professores efetivos do DTP, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 20 - Ao chefe do DTP, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, coordenar as atividades da secretaria, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III Da Secretaria do DTP

Art. 22 - O DTP tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros. .../



Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais agentes universitários.

Art. 23 - À Secretaria do DTP compete:

I - zelar pelos documentos e pela conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar entre os seus membros os documentos recebidos pelo Departamento;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 24 - Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e pelo bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia a elaboração de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

.../



TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25 - Das decisões do DTP somente cabe recurso no prazo de cinco dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - das decisões do DTP cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - os pedidos de reconsideração e de recurso, após apreciação em Reunião Departamental, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Art. 26 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico, agente universitário, e pelo corpo discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo agente universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras e servidores com contratos temporários, lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação cujos currículos são compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DTP e os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* promovidos pelo Departamento.

Art. 27 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo agente universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



Art. 28 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - A eleição para chefe e para chefe adjunto do Departamento de Teoria e Prática da Educação obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições aos cargos de coordenador e de coordenador adjunto do Conselho Acadêmico de Curso e aos cargos de representante do Departamento de Teoria e Prática da Educação no Conselho Universitário (COU) da UEM e respectivo suplente obedecem a regulamento próprio.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 30 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da UEM e estejam lotados no Departamento de Teoria e Prática da Educação, desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 31 - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento se faz por chapa, encaminhada via eProtocolo; à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, via eProtocolo; de cada chapa deve vir acompanhado do respectivo plano de trabalho dos candidatos.

.../



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 32 - A Comissão Eleitoral é composta por três docentes e um suplente, um servidor técnico, agente universitário e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Pedagogia ou entidade de representação discente equivalente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é aprovada em Reunião Departamental e nomeada por portaria do DTP.

Art. 33 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral ou informar o link para a votação *on-line*;
- VII - organizar a eleição em seção única;
- VIII - nomear e supervisionar os componentes da mesa receptora, quando a eleição for presencial;
- IX - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- X - acompanhar a apuração dos votos quando a votação for presencial;
- XI - solicitar ao NPD o relatório com o resultado, quando a eleição for realizada *on-line*;
- XII - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XIII - divulgar e encaminhar para o chefe do DTP o resultado do processo eleitoral;
- XIV - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

.../



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, em caso de eleição presencial, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XIII do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 34 - São eleitores os servidores docentes e agentes universitários, em exercício ou não, lotados no Departamento de Teoria e Prática da Educação, como também os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DTP.

Parágrafo único. Consideram-se, também, eleitores os servidores em exercício no DTP contratados por prazo determinado e os discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* promovidos pelo Departamento.

Art. 35 - O eleitor vota em seção única, ou no link cadastrado pelo Núcleo de Processamento de Dados da UEM, NPD, quando a eleição for realizada *on-line*, conforme a lista de eleitores do DTP, divulgada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de dois dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 36 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de eleição presencial, a cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para agentes universitários e branco para discentes. Em caso de eleição *on-line*, o NPD faz a adaptação da cédula eleitoral, mediante informações enviadas pela Comissão Eleitoral sobre a(s) chapa(s)

.../



Art. 37 - O eleitor que, simultaneamente, pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 38 - Em eleição presencial, o sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com as chapas e os respectivos nomes dos candidatos ao cargo de chefe e ao de chefe adjunto, em ordem resultante de inscrição no eProtocolo;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto;

Art. 39 - Em eleição realizada on-line, o sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - acesso ao link organizado pelo NPD mediante usuário e senha institucionais

Capítulo IV Da votação

Art. 40 – A votação deve ser presencial ou *on-line* e será realizada por meio de cédula oficial, se presencial, e por sistema elaborado pelo NPD, se on-line.

Parágrafo único - A votação ocorre no Câmpus Sede em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 41 – No processo de votação presencial, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata que deve conter os eventos ocorridos e o número de votantes por categoria.

.../



Art. 42 - A mesa receptora constitui-se de um presidente, dois mesários e um suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor agente universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assume o suplente.

Art. 43 - No recinto da votação presencial somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 44 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente lhe devolve o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

.../



§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar com os órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Art. 45 - Quando a eleição ocorrer de forma *on-line*, o acesso à votação é realizado por meio de usuário e senha individuais institucionais.

Art. 46 - No decorrer da votação presencial, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos. No decorrer da votação *on-line*, constatando-se irregularidades no sistema, pode-se solicitar a impugnação da eleição no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, reportar-se ao NPD e dar solução imediata, pela maioria dos votos.

Capítulo V Da apuração

Art. 47 - Quando a eleição ocorrer de forma presencial, a apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - A mesa apuradora é composta por um docente e um suplente, um servidor técnico-universitário e um representante discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§3º - A apuração pode ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º - Somente os candidatos ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência. .../



Art. 48 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais de uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 49 - Não é computado voto que:

- I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - conter indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinale uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 50 - Quando a eleição for realizada de forma *on-line*, o NPD emite relatório, após o horário final de votação e o envia à Comissão Eleitoral para a apuração de acordo com os critérios de proporcionalidade.

Art. 51 - O resultado da apuração obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 65 \times (Vdt / Ndt) + 35 \times (Va / Na)$$

Onde:

P – percentual.

Vdt – número de votos de docentes e de agentes universitários na chapa.

Ndt – número de docentes e de agentes universitários votantes.

Va – número de votos de discentes na chapa.

Na – número de discentes votantes.

Art. 52 - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos, conforme a expressão matemática indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada vencedora, pela ordem, a chapa, respectiva a cada cargo, que tiver maior titulação acadêmica;

- I - maior tempo de serviço.

.../



Art. 53 - Em eleição presencial, após a apuração, os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

Art. 54 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 55 - Em caso de eleição presencial, a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus membros e pelos fiscais das chapas, contendo o estabelecido nos incisos I a V do artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de eleição *on-line*, mediante relatório enviado pelo NPD, a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus membros, contendo o estabelecido nos incisos I a V do artigo 52 deste regulamento.

Art. 56 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DTP.

Capítulo VI Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

.../



Art. 57 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Art. 58 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da apuração.

Parágrafo único. O DTP, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do recurso.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 59 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 60 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e agentes universitários em dias e horários acordados entre as partes.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.../



Art. 61 – O curso de graduação de Artes Visuais que o DTP aceitou hospedar para viabilizar sua criação, mantém-se vinculado ao Departamento até a constituição de departamento próprio, cabendo-lhe, neste interstício, acompanhar as disposições normativas deste regulamento e as demais estabelecidas no âmbito da universidade.

Art. 62 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DTP mediante aprovação por dois terços de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 63 – Considerando que ainda não há regulamentação do cargo de secretário de Departamento, os agentes universitários cumprirão as tarefas relacionadas ao cargo.

Art. 64 - Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 65 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.